

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41/A 2003 DO PODER EXECUTIVO, QUE ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIA NACIONAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2003

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº /03-CE
(Do Sr. Zé Gerardo e outros)**

1) Dê-se ao parágrafo único do art. 158 da Constituição, alterado pelo art. 1º da PEC, a seguinte redação:

"Art. 158.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I – cinquenta por cento, na proporção do número de habitantes de cada Município;

II – cinquenta por cento na razão inversa do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM de cada Município.

2) Dê-se ao parágrafo único do art. 161 da Constituição, a seguinte redação:

"Art. 161.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas da União efetuará o cálculo:

I – das quotas referentes aos fundos de participação a que alude o inciso II;

II – das parcelas de receita a que alude o art. 158, parágrafo único."

JUSTIFICAÇÃO

A parcela do ICMS pertencente aos Municípios, prevista no art. 158, IV, da Constituição, deve ser distribuída segundo critérios claros que levem em conta a população municipal e o inverso do desenvolvimento humano de cada Município.

O fator populacional certamente se mostra mais justo que o relativo ao valor adicionado, hoje existente. Esse último leva em consideração a riqueza produzida pelo Município. Dessa maneira, quanto mais rico o Município, maior será sua parcela da receita do ICMS. O fator populacional aproxima-se mais, sem dúvida, das necessidades dos Municípios, muito embora de forma imperfeita.

O fator populacional é aperfeiçoado pelo fator amparado no inverso do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM. Esse índice, que leva em conta, principalmente, a renda, a longevidade e a educação, dá uma melhor visão das condições sociais do Município. Ao utilizar o seu inverso, a Emenda está amparando, em maior medida, os Municípios socialmente menos desenvolvidos.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado ZÉ GERARDO
(PMDB/CE)